

Pub. 23/03/2012

LEI MUNICIPAL Nº 2.927/2012

Dispõe sobre a proibição das armas de brinquedo no município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada à comercialização de armas de brinquedo e similares no Município de Niterói.

Art. 2º Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, para que os comerciantes retirem as armas de brinquedo de seu estoque e/ou de suas prateleiras.

Art. 3º Aos infratores da presente Lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta sequência:

I - advertência;

II - multa no valor de referência M2 à M5, conforme [Anexo I do Código Tributário Municipal](#);

III - suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias; e

IV - cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento, observados os procedimentos do [artigo 414 e seguintes do Código de Posturas](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE ROBERTO DA SILVEIRA
PREFEITO

C.EX.PROJETO DE LEI Nº 100/2011
Autor: Leonardo Giordano